

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS www.pmsaltogrande.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa DFABRI MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MÁRIO **LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº , denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DFABRI MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.344.350/0001-00, com sede na Rua B, nº 333, Jardim Dona Carlota I, na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São CEP: 19.930-518, telefone (19) 99145-4479, endereço <atendimento@ddfabri.com.br>, representada pelo Sr. LUCIANO MESSIAS DUARTE, portador da Cédula de Identidade RG nº , e do CPF/MF nº , doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 035/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Contrato se dá para a aquisição de smartphone de alta performance, conforme descrição do item "1.1. Especificações e Quantidades", do Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 035/2024.
- 1.2. Trata-se de um dispositivo smartphone de alta performance com 1TB de armazenamento e sistema operacional avançado, projetado para oferecer desempenho superior. Equipado com um chip de última geração, que deve ser construído em tecnologia de 3 nanômetros e arquitetura de 64 bits, o processador deve contar com 6 núcleos, sendo 2 de alto desempenho e 4 de eficiência. A tela do tipo OLED, com 6,7 polegadas, resolução de 2796 x 1290 pixels (460 PPI), e tecnologia de taxa de atualização adaptativa até 120 Hz (ProMotion), além de suportar HDR10, Dolby Vision, True Tone e ampla gama de cores (P3). A tela deve possuir revestimento resistente a quedas e arranhões, com funcionalidade Always-On Display. Suas dimensões são 159,9 mm de altura, 76,7 mm de largura, 8,25 mm de espessura, e o peso aproximado deverá ser de 221 g. O aparelho deve contar com um conjunto de câmeras triplas na parte traseira, incluindo uma lente







principal de 48 MP com abertura f/1.78, uma ultra grande-angular de 12 MP com abertura f/2.2 e uma teleobjetiva de 12 MP com abertura f/2.8, oferecendo zoom óptico de até 5x e zoom digital de até 25x. As funcionalidades incluem Modo Noite, Deep Fusion, HDR Inteligente 5 e Modo Retrato com bokeh avançado e controle de profundidade. A gravação de vídeo suporta resolução 4K a até 60 FPS, com suporte a HDR Dolby Vision, ProRes e Modo Cinema (4K HDR a 30 FPS). Na parte frontal, o dispositivo deverá ter uma câmera de 12 MP com abertura f/1.9, oferecendo Modo Retrato, HDR Inteligente 5 e gravação de vídeo em 4K a 60 fps, além do Modo Ação para vídeos estáveis. Em termos de conectividade, o smartphone deverá ser compatível com redes 5G, possuir Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.3 e deve contar com um chip UWB de segunda geração para localização precisa. Suporta Dual SIM (nano SIM e eSIM). O sistema de segurança deverá ser baseado em reconhecimento facial (Face ID), com encriptação completa de dados. A estrutura do dispositivo feita de titânio grau aeroespacial, com acabamento traseiro em vidro mate texturizado, disponível em várias cores, como preto, branco, azul e natural. O dispositivo deve possuir uma bateria de íon-lítio recarregável integrada, suportando carregamento rápido por cabo USB-C, atingindo 50% de carga em aproximadamente 30 minutos (com adaptador de 20 W ou superior, vendido separadamente). Oferecendo também suporte ao carregamento sem fio MagSafe de até 15 W e ao carregamento sem fio padrão Qi de até 7,5 W. O aparelho deverá ser resistente à água e poeira, com certificação IP68, suportando submersão de até 6 metros por 30 minutos. O smartphone deverá acompanhar um cabo USB-C para USB-C de 1 metro e documentação do usuário, com garantia limitada de 1 ano e a opção de extensão da cobertura através de um plano adicional de suporte técnico.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 11.899,00** (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais), a serem pagos em uma única parcela à vista após a entrega do produto, em conta bancária da contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 379-4 CONTA: 58977-2

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias especificas constantes nos orçamentos vigentes:

02 - Prefeitura Municipal

02.02 - Departamento Municipal de Administração

04.122.0002.2003 - Manutenção do Serviço Administrativo

Ficha 026 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

01 - Tesouro

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS www.pmsaltogrande.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. A retirada dos objetos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.2. Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo serviço que venha a ser rejeitado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.
- 3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição dos produtos.
- 3.4. O objeto da presente licitação será recebido:
- 3.4.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.4.2. Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 3.5. Serão rejeitados no recebimento, os materiais e serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes em proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.
- 3.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 3.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.6.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.7. Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ou serviço ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.
- 3.8. A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, sito na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande/SP, CEP: 19920-007.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:





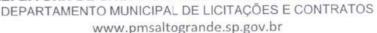


4.1. O presente instrumento terá sua vigência de 90 dias, ou seja, até 09/02/2025, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES: 5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;
- 5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;
- 5.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.
- 5.1.5. À execução do objeto do Contrato de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do material objeto do edital;
- 5.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apentadas pela Contratante quando do fornecimentos dos livros;
- 5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto ou serviço fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional (quando aplicável);
- 5.1.9. Não subcontratar, ceder ou transfeir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 5.1.10. Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado:
- 5.1.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;







5.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 5.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- 5.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.19. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
- 5.1.20. A Contratada se obriga a fornecer garantia de pleno funcionamento do smartphone pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite do produto pela Contratante. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, eventuais defeitos ou falhas que venham a ocorrer no funcionamento do produto, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, desgaste natural ou condições impróprias de armazenamento e/ou manuseio por parte da Contratante.
- 5.1.21. A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, no local onde se encontrar o equipamento, ou, caso necessário, proceder à retirada do smartphone para reparo em oficina especializada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Contratante. Durante o período de manutenção ou assistência, a Contratada deverá garantir a substituição temporária do equipamento, caso o reparo se estenda por mais de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.1.22. A Contratada compromete-se ainda a fornecer todas as atualizações de software necessárias para garantir a funcionalidade do smartphone durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Contratante. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados, garantindo a qualidade e eficiência do atendimento técnico.
- 5.1.23. A Contratada deverá resolver quaisquer solicitações de manutenção e assistência técnica dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da notificação feita pela Contratante.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS www.pmsaltogrande.sp.gov.br



5.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- 6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência:
- 6.2.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.2.3. Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 6.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;
- 6.4. As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto;
- 6.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 6.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2.021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.
- 7.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS www.pmsaltogrande.sp.gov.br



8.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 11 de novembro de 2024.

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE MÁRIO LUCIANO ROSA PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO MESSIAS

DUARTE:

Assinado de forma digital por LUCIANO MESSIAS

DUARTE:

Dados: 2024.11.11 14:53:47 -03'00'

DFABRI MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA LUCIANO MESSIAS DUARTE CONTRATADA

Caline M. Alres Pel ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE GESTOR DO CONTRATO

> JÉSSICA RAMOS FONSECA COORD. DE PROJETOS SOCIAIS FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE ESTADO DE SÃO PAULO

POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA;

CONTRATADA: DFABRI MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.350/0001-00, representada pelo Sr. LUCIANO MESSIAS DUARTE;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024;

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de smartphone de alta performance.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 11 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE **ESTADO DE SÃO PAULO**

POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



		SÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO)
CERTAME OU RATIFICAÇÃO D	DA LICITAÇÃO, F	POR SER ORDENADOR DE	
DESPESAS DA CONTRATANT	E É RESPONSÁ	VEL QUE ASSINOU O AJUSTE PO	DF
ELA:			
Nome: Mário Luciano Rosa	/		
Cargo: Prefeito Municipal	1	\ <i>\</i>	
CPF:		Y	
Assinatura:	The c		
/			
RESPONSÁVEL QUE ASSINOL	J O AJUSTE PEL	LA CONTRATADA:	
Nome: Luciano Messias Duarte			
Cargo: Sócio-administrador			
	IANO MESSIAS	Assinado de forma digital por LUCIANO MESSIAS	
Assinatura: DUA	RTE	Dudos: 2024.11.11.14.54:22-03'00'	
GESTORA DO CONTRATO:			
Nome: Caline Maria Alves Peliss	ara		
Cargo: Assessora Especial de G			
CPF:	abinete		
Assinatura:	Alver Felisso	NO	
	J		
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):			
Tipo de ato sob sua responsabili	dade: Condução	do prcesso	
Nome: Amanda Lindolfo dos Sar			
Cargo: Coord. Manut. de Patrimo	ônio		
CPF:	0.0	iso dos Santos	
Assinatura:	nda Lindo	ifo dos Santos o de Lichações	
	e Co	ifo dos Santos o de Licitações ontratos	
Tipo de ato sob sua responsabili			
Nome: Jéssica Ramos Fonseca	dade. i iscalizaçã	ao da ata	
Cargo: Coord. de Projetos Socia	ile		
CPF:	10		
Assinatura: Lenco L.			
Assiriatura.	Janico		

(*) - Conforme art. 2°, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.